



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 26 de Março de 2020 - Edição nº 265

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 025/2020: "Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 026/2020: "Dispõe sobre a declaração de situação de emergência no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E077C8DD42-0C405A1B83-C8ACF2439D-295EADEA1



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77) 3677-2100



DECRETO Nº 025, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 20 de março de 2020, notadamente para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e que, portanto, não podem ser paralisados;

Considerando que a Mensagem Presidencial nº 93/2020, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em virtude do novo coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Art. 5º.

III – Restrição total de funcionamento, por atendimento presencial, de clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, *food truck* e quiosques, existentes em espaços públicos e privados, podendo continuar as atividades somente se mediante portas fechadas com serviço de entrega, exclusivamente, por *delivery* ou *drive-thru*;

Art. 2º. Ficam alterados e acrescentados itens da alínea *f* do inciso IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

IV – Recomendação para:

f) a população deste município em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- para as pessoas assintomático ou sintomáticas, permanecerem em isolamento domiciliar voluntário (auto isolamento) por, no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos;
- com o surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência;
- prontificar-se a fornecer o material necessário para a coleta de exames para diagnóstico do COVID 19 pelo laboratório municipal, que seguirá os critérios da Nota Técnica COE (Centro de Operações Especiais) Saúde nº 08, de 21 de março de 2020, conforme Anexo I.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Art. 3º. Ficam acrescentadas as alíneas *g, h, i e j* ao inciso IV do art. 5º do Decreto

Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º.

IV – Recomendação para:

g) os proprietários, administradores, gerentes e demais funcionários dos estabelecimentos, cujo atendimento foi mantido, com a incumbência de orientarem aos clientes e demais frequentadores de seus estabelecimentos a observarem a distância mínima de 02m (dois metros) entre pessoas;

h) os proprietários, administradores ou gerentes de clubes, bares, lanchonetes, restaurantes, *food truck* e quiosques, que optarem por atender mediante os serviços de *delivery* ou *drive-thru*, a disponibilizarem meio para contato à distância, a exemplo de número de telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais, evitando pedidos de modo presencial;

i) os proprietários, administradores ou gerentes de estabelecimentos instalados neste município, independente de qual seja a sua atividade econômica desenvolvida, que exijam de seus vendedores e entregadores de mercadorias, ou disponham ao menos a eles, álcool gel 70% com ação antisséptica, devendo utilizar quando chegarem e saírem;

j) as pessoas jurídicas que exploram atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte de quartzito e outras rochas ornamentais, que suspendam suas atividades pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Art. 4º. Fica acrescentado o §5º ao art. 5º do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



§5º. Se o estabelecimento comercial fornecer serviços mediante *drive-thru*, deverá:

I – Deixar álcool gel 70%, com ação antisséptica, à disposição dos clientes para uso antes e após o atendimento;

II – Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

III – Observar a distância mínima de 02m (dois metros) entre o funcionário e o cliente;

IV – Disponibilizar meio para contato à distância, a exemplo de número de telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais.

Art. 5º. Qualquer pessoa flagrada pelos servidores da Saúde ou atendida nas Unidades de Saúde deste município com qualquer sintoma respiratório submeter-se-á ao preenchimento de Ficha e da Notificação de Isolamento ou Quarentena, conforme os Anexos II e III.

Art. 6º. Os serviços públicos prestados pelas Secretarias e demais órgãos deste município poderão ser desenvolvidos de modo remoto, teletrabalho ou por meio virtual, ficando os Secretários, Diretores ou Coordenadores, enquanto superiores hierárquicos, incumbidos de fiscalizarem o cumprimento da jornada laboral.

§1º. Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, bem como na Guarda Municipal.

§2º. As demais Secretarias e departamentos municipais divulgarão número de telefone fixo e/ou móvel, *WhatsApp* ou demais redes sociais, evitando contato de modo presencial, exceto quanto este for imprescindível.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Art. 7º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 8º. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 9º. O descumprimento do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020, e suas alterações, bem como das orientações da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos deste município, por pessoa física ou jurídica, ensejará:

I – A aplicação de multa administrativa, na forma da legislação municipal;

II – A cassação ou suspensão de licença ou alvará, quando couber;

III – O acionamento da autoridade policial para proceder à prisão em flagrante ou Termo Circunstanciado, quando couber;

IV – A remessa de expediente à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público do Estado da Bahia para a persecução criminal quando houver a transgressão ao Código Penal, tais como o art. 131, art. 132, art. 267 e art. 268.

Parágrafo único. As medidas estabelecidas neste artigo serão comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou o Comando da Ordem, Segurança e Guarda Municipal a quem deter a respectiva competência.

Art. 10. Quando entender pertinente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender, parcial ou totalmente, as atividades do ponto de recepção, implantado mediante barreira sanitária na rodovia de acesso a este município.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Art. 11. Integram o presente Decreto, como se nele estivessem transcritos, os Anexos I, II e III.

Art. 12. Mantêm-se incólumes as demais disposições do Decreto Municipal nº 023, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 024, de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 25 de março de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



ANEXO I

NOTA TÉCNICA COE (CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS) SAÚDE Nº 08, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA COLETA DE EXAMES DE CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA PARA O COVID-19 PELO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DA BAHIA (LACEN-BA).

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar todas as unidades de saúde do Estado da Bahia, públicas, privadas, filantópicas e outras, em relação à definição de critérios para coleta de amostras respiratórias para confirmação laboratorial de infecção pelo SARS-CoV-2, agente etiológico do COVID-19.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus (COVID-19);

Considerando a progressão contínua dos casos suspeitos de COVID-19 no Estado da Bahia, com impacto direto na capacidade operacional do LACEN-BA em realizar os exames laboratoriais, provocando sobrecarga da capacidade instalada, utilização excessiva de materiais (kits para coleta, meio de transporte e diagnóstico), ausência de materiais disponíveis no mercado para aquisição imediata, que poderá comprometer a realização dos exames e liberação dos resultados em tempo oportuno, sobretudo dos casos graves;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13. 670. 203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Considerando que pacientes internados, pacientes com sinais de gravidade, pacientes com síndrome respiratória aguda grave, gestantes, representam o grupo cuja letalidade é expressiva, e que necessitam de intervenções médicas imediatas;

Considerando a necessidade do contínuo isolamento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19;

Considerando que há necessidade de preservarmos nossa força de trabalho de profissionais de saúde que estão e irão atender os pacientes com COVID-19, e que precisam retornar mais rapidamente ao trabalho quando confirmados por essa doença;

Considerando a necessidade de impedir ou retardar a entrada de pessoas com COVID-19 no Estado da Bahia através de barreiras sanitárias rodoviárias, portuárias e aeroviárias.

Adotam-se os critérios abaixo:

1. Pacientes com sinais de gravidade*, SRAG ou internados;
2. Pacientes sem sinais de gravidade contactantes de caso de COVID-19 suspeito ou confirmado ou com histórico de viagem recente ao exterior em países com circulação do SARS-CoV2, e regiões do país com transmissão comunitária sustentada**;
3. Profissionais de saúde com sintomas respiratórios suspeitos de COVID-19;
4. Gestantes com sintomas respiratórios suspeitas de COVID-19;
5. Pacientes que foram a óbito com suspeita de COVID-19 cuja coleta não pôde ter sido realizada em vida;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



6. Pessoas com febre, suspeitas de infecção, triadas nos Aeroportos, Portos e nas Estradas.

Observação:

*Sinais de gravidade: qualquer grau de insuficiência cardíaca, renal, respiratória, hepática, ou disfunção neurológica.

**No momento considerados os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Pacientes que não se enquadrem nas situações acima não tem indicação para coleta de amostras.

É necessário o preenchimento da Ficha de Notificação de caso de COVID-19 para toda solicitação de coleta de amostras.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANEXO II

FICHA DE NOTIFICAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE NOVO CORONAVÍRUS

Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019...

<https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>MINISTÉRIO DA
SAÚDEResize font:
[Returning?](#)**Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019-nCoV)****Critérios clínicos****Critérios epidemiológicos**

Febre ¹ e sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, histórico de viagem a área com transmissão local* ou Nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas, tenha tido contato próximo ² com caso suspeito para 2019-nCoV
Febre ¹ ou sintomas respiratórios (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar)	e	Nos últimos 14 dias, tenha tido contato próximo ² com caso confirmado em laboratório para 2019-nCoV

*Até a data 21/01/2020, a única área com transmissão local é a cidade de Wuhan. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.

¹ Febre pode não estar presente em alguns casos, como por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações podem ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração. ² O contato próximo é definido como: estar a aproximadamente (2 metros), de um paciente com suspeita de caso por novo Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou ainda nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o equipamento de proteção individual recomendado.

Identificação do paciente:**Data da notificação:**

* must provide value

 D-M-Y H:M**Número do cartão SUS (CNS):**

Não é obrigatório o preenchimento

CPF:

Não é obrigatório o preenchimento

Nome completo do paciente:

* must provide value

Preencher com o nome completo do caso

Gênero:☐ Masculino ☐ Feminino[reset](#)**Data de nascimento:** D-M-Y**Idade em anos:****Nome da mãe:**

* must provide value

Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019...

<https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>

CEP residência:	
País de residência:	
* must provide value	
Município de residência:	
Endereço completo:	
Dados do caso	
Data dos primeiros sintomas:	 Today D-M-Y
Selecione os sintomas apresentados	☐ Febre ☐ Tosse ☐ Dor de garganta ☐ Dificuldade de respirar ☐ Diarreia ☐ Náusea/vômitos ☐ Cefaleia (dor de cabeça) ☐ Coriza ☐ Irritabilidade/confusão ☐ Adinamia (fraqueza) ☐ Outros
Selecione os sinais clínicos observados:	☐ Febre ☐ Exsudato faríngeo ☐ Convulsão ☐ Conjuntivite ☐ Coma ☐ Dispneia/Taquipneia ☐ Alteração de ausculta pulmonar ☐ Alteração na radiologia de tórax ☐ Outros
Morbidades prévias (selecionar todas morbidades pertinentes):	☐ Doença cardiovascular, incluindo hipertensão ☐ Diabetes ☐ Doença hepática ☐ Doença neurológica crônica ou neuromuscular ☐ Imunodeficiência ☐ Infecção pelo HIV ☐ Doença renal ☐ Doença pulmonar crônica ☐ Neoplasia (tumor sólido ou hematológico)
Paciente foi hospitalizado?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não sabe reset
Situação de saúde do paciente no momento da notificação:	☐ Óbito ☐ Cura ☐ Sintomático ☐ Ignorado reset
Foi realizada coleta de amostra do paciente?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não sabe reset
Dados de exposição e viagens	

Ficha de notificação para casos suspeitos de Novo Coronavírus (2019...

<https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>

Paciente tem histórico de viagem para fora do Brasil até 14 dias antes do início dos sintomas?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Sabe	reset
O paciente teve contato próximo com uma pessoa que seja caso suspeito, provável ou confirmado de Novo Coronavírus (2019-nCoV)?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não Sabe	reset
Esteve em alguma unidade de saúde nos 14 dias antes do início dos sintomas?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não sabe	reset
Ocupação do caso suspeito:	☐ Profissional de saúde ☐ Estudante da área de saúde ☐ Profissional de laboratório ☐ Trabalha em contato com animais ☐ Outros	reset
Teve contato próximo com animais em áreas afetadas?	☐ Sim ☐ Não ☐ Não sabe	reset
Identificação da unidade notificadora:		
Origem da notificação:		
Estado de notificação (UF)? * must provide value	 Duas letras (Exemplo: AC, BA, DF)	
Município de notificação:		
Nome do notificador:		
Profissão ou ocupação:		
Telefone de contato do notificador/unidade notificante:		
E-mail do notificador/unidade notificadora:		
ATENÇÃO!! SE VOCÊ DESEJA RETORNAR A FICHA, AO TERMINAR O PREENCHIMENTO, CLICAR NO BOTÃO "Save & Return Later" UM CÓDIGO SERÁ FORNECIDO PARA RETORNAR A FICHA, ANOTE ESSE CÓDIGO E GUARDE EM LOCAL SEGURO. CASO JÁ TENHA INSERIDO TODAS AS INFORMAÇÕES E NÃO FOR RETORNAR A FICHA CLICAR EM "Submit".		
Submit Save & Return Later		

Powered by REDCap

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

**ANEXO III****NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA**

Eu, _____, RG nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, nos termos e sob as penas da Lei, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início ____ / ____ / 2020, previsão de término ____ / ____ / 2020, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Érico Cardoso (BA), em ____ / ____ / 2020, Hora: ____ h : ____ min.

Assinatura do paciente ou responsável _____

Nome por extenso: _____

Se responsável, grau de parentesco: _____

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre os riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu atendimento, o paciente e/ou responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão der seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



DECRETO Nº 026, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de situação de emergência no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que, após a China, em 31 de dezembro de 2019, comunicar à Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a ocorrência do surto de doença respiratória aguda grave, em menos de 30 (trinta) dias já se constatou a ampla, descontrolada e alarmante propagação por diversos países, levando este órgão a declarar em 30 de janeiro de 2020, em Genebra, na Suíça, que a irrupção do novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005);

Considerando que o Ministério da Saúde, com esboço no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, já ciente da possibilidade de contágio por brasileiros e do risco de alastramento da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19 pelo território nacional, emanou a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Considerando, também, o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) já contabilizava 118.000 (cento e dezoito mil) casos confirmados de pessoas infectadas pelo coronavírus em 114 (cento e quatorze) países, com pelo menos 4.291 (quatro mil e duzentos e noventa e uma) mortes, o que levou este órgão a classificar o surto do coronavírus (COVID-19) como “pandemia”, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

Considerando que o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.532, de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, notadamente para suspender “os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica”;

Considerando que, com a confirmação de casos na Bahia, emanou-se o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Considerando a deliberação proferida por assembleia extraordinária do Consórcio Público de desenvolvimento sustentável da Bacia do Érico Cardoso, realizada em 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 20 de março de 2020, notadamente para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e que, portanto, não podem ser paralisados;

Considerando que a Mensagem Presidencial nº 93/2020, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em virtude do novo coronavírus;

Considerando que diversos países, bem como vários municípios brasileiros têm focado e adotado ações que possibilitem a prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19;

Considerando que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em vários municípios do estado da Bahia, inclusive nesta região;

Considerando que, no Brasil, já foram registradas mortes, em especial no estado de São Paulo, aonde vários munícipes vão e vêm a trabalho, visita a familiares, tratamento de saúde, compras e passeio;

Considerando, conforme a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, "as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus";



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C.N.P.J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000

Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100



Considerando a declaração do Ministro da Saúde veiculada ontem, no sentido de que o Sistema Único de Saúde – SUS entrará em colapso em abril por conta do novo Coronavírus, de modo que não será possível conseguir atendimento médico;

Considerando que se deve levar em conta o brocardo no sentido de que “é melhor prevenir do que remediar”, inclusive porque, no caso da pandemia em apreço, talvez nem seja possível remediar;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência no Município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 13.979/2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência por 45 (quarenta e cinco) dias, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 25 de março de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo

Prefeito